



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial 186/2018

Processo 21941/2018

Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigia nos Cemitérios Municipais Pio XII e Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e recursos próprios, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO III – Minuta do Contrato.

O presente pregão teve início às 8 horas do dia 4 de Janeiro de 2019, sendo que se credenciaram as seguintes empresas: **VALDIR LIMA DOS SANTOS EPP, MW SEGURANÇA LTDA, M.S.V SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI e MZ GLOBAL SEGURANÇA LTDA.**

Dada solicitação de desclassificação do Lote da empresa **VALDIR LIMA DOS SANTOS EPP**, esta Pregoeira realizou a chamada da segunda colocada - **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, sendo que a empresa manteve sua proposta.

A fim de assegurar a legalidade do processo e prazo recursal, foi aberto o prazo previsto em Lei conforme consta no Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, para eventuais recursos.

Dessa forma, vieram aos autos o recurso da empresa **MZ GLOBAL SEGURANÇA LTDA**, aduzindo em síntese, que a empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** entregou a planilha em desacordo com a lei e o edital, contendo vícios insanáveis em sede de diligência, apontando as irregularidades, elencadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

- a remuneração não tem a discriminação e nem memória de cálculo, os itens que são fundamentais de acordo com a legislação;
- encargos sociais incidentes sobre a remuneração – Montante A, utilização de forma ilegal da tributação pelo simples nacional deixando de cotar 5,8% de sesi/sesc; incra; senai/senac; salário educação; sebrae;
- cotação de aviso prévio de forma genérica e com valor menor, sendo que deveria cotar aviso prévio indenizado e o trabalhado, ou um dos dois, mas especificando o percentual de retenção de acordo com a lei;
- no montante B só cota uniformes e coloca de maneira errônea multa do FGTS, o mesmo deveria estar na base de cálculo do grupo A;
- não consta qual o sindicato se baseou para a formulação da proposta.

Requeru, desta maneira, a inabilitação e a desclassificação da empresa ora Recorrida.

Aberto o prazo sucessivo, **não vieram aos autos as contrarrazões.**

Após realizada diligência, recebemos nova planilha, ajustada conforme os apontamentos da empresa MZ GLOBAL SEGURANÇA LTDA, no dia 08 de fevereiro de 2019.

Recebida a diligência, os autos foram remetidos à Procuradoria Jurídica para análise e posição da Assessoria Jurídica quanto ao recurso apresentado, os quais retornaram com orientação para realizar nova diligência com adequação da planilha apresentada, visto que ambas empresas (Recorrente e Recorrida), apresentaram as planilhas de preços com inconsistências.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, tendo em vista a tempestividade e a materialidade do mesmo.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Inicialmente, vale lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípua da licitação, está intimamente ligada ao princípio da economicidade.

Para se obter isso, a Administração deve ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados. Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, no universo do maior número possível de ofertantes.

O petítório recursal consubstancia-se basicamente no pedido de reforma da decisão desta Pregoeira e sua equipe de apoio com relação à proposta da empresa Recorrida.

Assim passaremos a analisar o mérito do presente recurso.

Do mérito

O petítório recursal se consubstancia na desclassificação da proposta da empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, ora Recorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

apresentada para a prestação do serviço licitado.

Aduz a Recorrente que a empresa Recorrida entregou sua planilha em desacordo com a lei e o edital, contendo vícios insanáveis em sede de diligência, e a decisão da Pregoeira que habilitou e classificou a empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** está infringindo dispositivos legais, além de alguns princípios licitatórios. Citou diversos pontos de inconsistência na planilha que compõe os preços da empresa vencedora.

Dessa forma, requereu que seja acolhido o recurso e, conseqüentemente, desclassificada a proposta apresentada pela empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**.

Não obstante a consistência dos argumentos que ensejam a desclassificação da proposta da empresa vencedora, estes não merecem ser acolhidos, pelo menos não antes de oportunizar o direito de possíveis readequações, sem a possibilidade de fugir dos limites da legalidade.

Nesse sentido, transcrevemos o seguinte Acórdão do TCU:

ACÓRDÃO Nº 830/2018 – TCU 9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;

A Recorrida foi acionada para readequar alguns itens da planilha apresentada, de modo que cumpriu a diligência, apresentando nova planilha, mantendo o seu valor final inicialmente proposto, e justificou os itens inalterados nos termos transcritos a seguir:

E atendimento a Diligência referente ao Pregão Presencial nº186/2018, a empresa VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, informa que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

a planilha de orçamento apresentada em anexo, atende plenamente ao previsto no item 6.1 alínea “b” do Edital de Pregão Presencial 186/2018, sendo que dos Itens objetos da Diligência, somente o Item “Adicional Noturno” possui amparo na norma legal de natureza obrigatória, quando considerados o OBJETO DA LICITAÇÃO e HONORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme segue:

ADICIONAL NOTURNO

Na planilha de orçamento apresentada em anexo, consta no Item 2.1.1 “Remuneração”, os salários de três funcionários, a serem utilizados em cada posto de trabalho. Nesse mesmo Item, é calculado o adicional noturno.

Cabe ressaltar, que a verba a título de adicional noturno, é elencada juntamente com os salários, a fim de garantir, que sofra incidência de todos os encargos trabalhistas (férias, 13º salário, FGTS, INSS).

HORAS EXTRAS

Considerando que o Edital licitatório não exigia o pagamento de horas extras para os finais de semana e feriados;

Considerando que É PERFEITAMENTE LEGAL o cumprimento da carga horária exigida, respeitando-se a Norma Legal Trabalhista Vigente e a Convenção Coletiva da Categoria dos Vigias, sem o pagamento de Horas Extras;

Considerando que a carga horária contratada é de 111 (cento e onze) horas semanais, serão empregados em cada posto de trabalho 03 (três) funcionários, sendo que a jornada de trabalho de nenhum deles ultrapassará 08 horas diárias ou 44 horas semanais, cabendo salientar a Cláusula 14ª da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigias que prevê o Salário Normativo em Jornada Reduzida;

Considerando a Cláusula 41ª da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigias que prevê o Banco de Horas;

Considerando que não existe qualquer amparo legal que obrigue a licitante ao pagamento de horas extras, a empresa Vanguarda Serviços Corporativos Eireli informa que não existe qualquer previsão de gastos a título de horas extras na planilha em anexo;

PERICULOSIDADE

Considerando que o Objeto da presente licitação é: “Prestação de Serviço de VIGIA para os Cemitérios Municipais” não restam dúvidas que o adicional de Periculosidade não é devido. Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Inicialmente há de se destacar que as atividades de Vigilante e Vigia não se equiparam de forma alguma, uma vez que, a Lei 7.102 de 20 de julho de 1983, que dispõe sobre a segurança para fins financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares de serviço de vigilância e transporte de valores prevê requisitos para que um trabalhador possa ser vigilante, o entendimento do TST é no sentido de que não poderá, a atividade de Vigia – não necessário tais requisitos para sua prestação – ser equiparada.

No dia 15 de julho de 2016, o TST entendeu que a atividade de Vigia e Vigilante não são equiparadas, e portanto, não se aplica o adicional de 30% previsto à Vigilantes, aos Vigias (RR-480-86.2015.5.06.0251)

Cabe salientar taxativamente, que o pagamento de adicional de Periculosidade NÃO É DISCRICIONÁRIO, ou seja, a empresa Vanguarda Serviços Corporativos Ltda possuía Laudos Técnicos (PPRA/PCMSO) que vedam o pagamento de Adicional de Periculosidade aos empregados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

função de Vigia. Dessa forma, caso a empresa optasse por pagar tal adicional, contrariando os Laudos da autoridade Técnica que é o Engenheiro do Trabalho, estaria cometendo uma fraude contra o Sistema Previdenciário Nacional, sendo passível de cobrança judicial.

Convém salientar, que todas as empresas licitantes estão cientes das normas que constituem o instrumento editalício, inclusive aquelas referentes às sanções administrativas (item 14 do edital). Desse modo, as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, ao celebrarem o contrato com a Administração Municipal para prestação dos serviços ora licitados, deverão cumprir rigorosamente com as cláusulas contratuais estipuladas, de acordo com suas propostas financeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Frisamos que a empresa vencedora é totalmente responsável pela observação de todas as leis e encargos sociais que envolvem a contratação em epígrafe, e ainda, esta declarou que a composição da planilha apresentada com os preços que serão praticados cumpre com o solicitado em edital.

Importante mencionar que todo contrato administrativo é devidamente monitorado por um Gestor Contratual, incumbido de fiscalizar toda a execução e providenciar o seu fiel cumprimento, aplicando, inclusive, as penalidades previstas em caso de comprovação de irregularidades cometidas pelas contratadas, tudo com a garantia da ampla defesa.

Imprescindível, ainda, destacar que a empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** mantém diversos contratos vigentes com o Município de Erechim, e vem se mantendo totalmente idônea, sendo que até o presente momento não sofreu penalidades por descumprimento contratual.

Tendo em vista que as razões apresentadas pela Recorrente têm por objetivo apontar irregularidades na proposta apresentada pela empresa vencedora, cumpre transcrever o dispositivo editalício que estabelece os requisitos obrigatórios para a proposta de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

6. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:

6.1. A proposta deverá seguir o modelo do Anexo I, ser entregue em envelope lacrado, sem rasuras e conter:

a) PREÇO GLOBAL MENSAL DO ITEM, especificando o valor mensal proposto para os serviços.

a1) A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta, ajustada, proporcionalmente, ao preço final por ela proposto.

b) PLANILHA DE ORÇAMENTO, devendo constar todos os itens que compõem o preço final. c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

(...)

6.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. (grifo nosso)

(...)

6.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. (grifo nosso)

Por conseguinte, destaca-se que o edital, como habitualmente se afirma, é lei interna do certame, vinculando a Administração e os interessados. Por outro lado, vige em relação à licitação o princípio do julgamento objetivo, impondo efetiva observância dos próprios termos do edital.

Desse modo, analisando-se a proposta de preços atualizada da Recorrida, à luz do dispositivo supracitado, resta evidente que a mesma observou totalmente a norma estabelecida.

Concluimos que a empresa observou as normas vigentes, tendo apresentado planilha orçamentária inteligível, demonstrando todos os subitens que constituem o seu preço final. Portanto, as exigências previstas no ato convocatório foram devidamente cumpridas, razão pela qual as alegações da Recorrente se tornariam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

prejudicadas, uma vez que não foi constatado, *a priori*, qualquer vício na proposta da Recorrida.

A lei determina, no artigo 48, II, da Lei de Licitações, que ao licitante deve ser oferecida a oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Portanto, mesmo que se tratasse de licitação para obras e serviços de engenharia, os critérios objetivos não poderiam ser tomados de forma absoluta, sendo necessária uma avaliação casuística.

Com isso, como se pode ver, há duas graves dificuldades na apreciação da inexequibilidade de uma proposta: a primeira, é que ela deve ser avaliada a partir de conceitos pouco precisos (irrisório, manifestamente inexequível...), e; a segunda, é que há uma grande quantidade de variáveis a serem consideradas, as quais dependem do casuísmo. Então é imprescindível, até porque a lei assim regulamentou em seu art. 48, II, que seja garantido o direito de demonstração da viabilidade da proposta antes de qualquer decisão.

Neste diapasão temos que a empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** apresentou planilha orçamentária com valores que estão de acordo com o praticado no mercado contemplando todos os custos que compõem o preço final, apesar das várias nuances acima referidas e afirma que assumirá o contrato, pelo valor ofertado no pregão.

A licitação possui como um de seus objetivos básicos buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, valorizando a concorrência, a eficiência e a economicidade, atendendo assim, ao interesse público.

Destarte, se asseverarmos as exigências editalícias deste certame, e que a Recorrida apresentou toda documentação exigida, às folhas 239/249 dos autos, temos que a mesma está apta sob a ótica das regras do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Dispositivo

Assim, os argumentos trazidos em sede recursal pela Recorrente não se mostram razoáveis para o fim de inabilitar a empresa Recorrida ou declarar a desclassificação da sua proposta.

Ante ao acima aludido, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com o auxílio prestado pela Assessoria Jurídica e Diretoria de Compras e Licitações se manifestam no sentido de

-NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **MZ GLOBAL SEGURANÇA LTDA**, uma vez que não apresentou argumentos suficientes para modificação da decisão que classificou a proposta da Recorrida.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 06 de março de 2019.

Letícia dos Santos Prativiera

Pregoeira Oficiala

Andréia Fruscalso / Tífani Dagostini

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Pregão Presencial 186/2018

Processo 21941/2018

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado ao recurso interposto pela Recorrente, *NEGANDO PROVIMENTO* ao recurso interposto pela empresa **MZ GLOBAL SEGURANÇA LTDA**, mantendo a empresa **VANGUARDA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** **classificada e habilitada no presente certame.**

Erechim, 06 de março de 2019.

Valdir Farina

Secretário Municipal de Administração